Série Alergia e Imunologia da
Associação Brasileira de Alergia e Imunologia

Editores da Série
Fátima Rodrigues Fernandes
Gustavo Falbo Wandalsen
Dirceu Solé

Imunoterapia com Alérgenos

Editoras do Volume
Veridiana Aun Rufino Pereira | Georgia Véras de Araújo Gueiros Lira



2ª Edição

ASBAI
Associação Brasileira de Alergia e Imunologia

Atheneu

Série Alergia e Imunologia da
Associação Brasileira de Alergia e Imunologia

Imunoterapia com Alérgenos

2ª edição



www.atheneu.com.br

(21) 99165-6798 Facebook.com/editoraatheneu Twitter.com/editoraatheneu Youtube.com/atheneueditora



Série Alergia e Imunologia da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia

Editores da Série
Fátima Rodrigues Fernandes
Gustavo Falbo Wandalsen
Dirceu Solé

Imunoterapia com Alérgenos

2ª edição

Editoras do Volume
Veridiana Aun Rufino Pereira
Georgia Véras de Araújo Gueiros Lira



ASBAI
Associação Brasileira de Alergia e Imunologia

Atheneu
Rio de Janeiro • São Paulo
2026

Editora Atheneu

São Paulo	–	Rua Maria Paula, 123 – 13º andar Conjuntos 133 e 134 Tel.: (11) 2858-8750 E-mail: atheneu@atheneu.com.br
Rio de Janeiro	–	Rua Bambina, 74 – Lojas A e B Tel.: (21) 3094-1295 E-mail: atheneu@atheneu.com.br

Pré-Produção e Produção Gráfica: Equipe Atheneu
Capa: Paulo Verardo
Produção Editorial: Arte & Ideia

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

I31
2. ed.

Imunoterapia com alérgenos / editores do volume Veridiana Aun Rufino Pereira, Georgia Véras de Araújo Gueiros Lira ; editores da série Fátima Rodrigues Fernandes, Gustavo Falbo Wandalsen, Dirceu Solé. - 2. ed. - Rio de Janeiro : Atheneu, 2026.
il. ; 18 cm. (Alergia e imunologia da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia)

Inclui bibliografia e índice
ISBN 978-85-388-1297-5

Alergia. 2. Alérgenos. 3. Imunologia. 4. Imunoterapia. I. Pereira, Veridiana Aun Rufino. II. Lira, Georgia Véras de Araújo Gueiros. III. Fernandes, Fátima Rodrigues. IV. Wandalsen, Gustavo Falbo. V. Solé, Dirceu. VI. Série.

CDD: 616.97
26-105986.0 CDU: 616-022

Meri Gleice Rodrigues de Souza - Bibliotecária - CRB-7/6439
26/06/2026 26/06/2026

Pereira VAR, Lira GVAG
Série Alergia e Imunologia da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
Volume – Imunoterapia com Alérgenos, 2ª edição

© Direitos reservados à EDITORA ATHENEU – Rio de Janeiro, São Paulo, 2026.

Capítulo

1

Diretrizes e Fundamentos das Boas Práticas Clínicas em Imunoterapia com Alérgenos

Fernando Monteiro Aarestrup

A especialidade médica em alergia e imunologia caracteriza-se pela formação acadêmico-profissional adequada para realizar o diagnóstico e tratamento de doenças alérgicas e imunológicas. O especialista em alergia e imunologia detém conhecimento profundo e sólido dos mecanismos imunológicos envolvidos na saúde e na doença.

A imunoterapia alérgeno-específica apresenta história de mais de um século. Desde 1911, com o estudo publicado por Leonard Noon[1] e John Freeman,[2] essa estratégia de dessensibilização e indução da tolerância imunológica vem proporcionando uma verdadeira revolução no tratamento de doenças alérgicas mediadas por imunoglobulina E (IgE). Na última década, a estratégia de imunoterapia passou a ser também utilizada no tratamento de determinados tipos de câncer e doenças autoimunes. As sociedades internacionais na área de alergia e imunologia estabeleceram nova nomenclatura mundial denominada imunoterapia com alérgenos (ITA), com a finalidade de melhor representar a imunoterapia específica para o tratamento das doenças alérgicas.

Para realização da ITA há necessidade de procedimento exclusivo pertinente à formação do profissional alergista e imunologista: a identificação dos alérgenos por meio de testes alérgicos e interpretação adequada de exames complementares. Portanto, a ITA representa, em sua essência, o primórdio do que conhecemos hoje como medicina de precisão. Doenças alérgicas e imunológicas comprometem vários órgãos e sistemas, podendo ter vários sítios de doenças, como pele, vias aéreas superiores e inferiores, sistema gastrointestinal e olhos. A formação profissional do especialista em alergia e imunologia, além de proporcionar preparo adequado em propedêutica clínica e terapêutica farmacológica, inclui a realização de testes alérgicos específicos e a indicação e implementação adequada da ITA. Desse modo, o especialista em alergia e imunologia é um profissional

singular no que tange à capacidade de aplicar conhecimentos atuais de imunologia, proporcionando diagnóstico etiológico acurado e imunomodulação da resposta alérgeno-específica.

A ITA é considerada o único procedimento terapêutico capaz de modificar a história natural das doenças alérgicas, representando o estado da arte no exercício profissional em alergia e imunologia. Essa estratégia de imunomodulação é capaz de promover a remissão e o controle das doenças alérgicas por períodos prolongados, mesmo após o seu término de administração. O controle da doença alérgica permanece por, pelo menos, de 7 a 10 anos, sem uso de medicamentos, podendo permanecer por toda a vida do indivíduo. Além disso, quadros recidivantes, quando ocorrem, são geralmente menos agressivos.

No Brasil, a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.215/2018 regulamenta o emprego de extratos alergênicos para fins diagnósticos e terapêuticos nas doenças alérgicas.[3] A responsabilidade técnica dos serviços de alergia e imunologia deve ser exercida por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em alergia e imunologia.

Nos serviços com atendimento exclusivo de pacientes pediátricos, a responsabilidade técnica deve ser exercida por médico com RQE em alergia e imunologia ou RQE em alergia e imunologia pediátrica. Essa resolução do CFM orienta de modo adequado a fiscalização pelos órgãos de vigilância sanitária, visando ao controle de qualidade e segurança da população quanto ao emprego de extratos alergênicos com finalidade diagnóstica e terapêutica via administração da ITA.

O presente documento tem como objetivo principal estabelecer recomendações de boas práticas para o emprego da ITA. Por fim, ressaltamos que a formação especializada em alergia e imunologia é a condição primordial para que possamos garantir indicações precisas,

segurança e eficácia no emprego da ITA. Desejamos a todos uma profícua utilização deste manual visando às boas práticas clínicas no emprego da ITA no tratamento de doenças alérgicas.

Pontos-chave

- O especialista em alergia e imunologia tem conhecimento profundo e sólido dos mecanismos imunológicos das doenças alérgicas.
- Imunoterapia com alérgenos (ITA) é o termo atualmente utilizado para designar a imunoterapia específica utilizada no tratamento de doenças alérgicas.
- A formação profissional do médico alergista e imunologista inclui, de modo exclusivo, a realização de testes alérgicos específicos e a indicação e implementação adequada da ITA.
- O tratamento com ITA é capaz de promover a remissão e o controle das doenças alérgicas por períodos prolongados, sem o uso de fármacos, mesmo após o seu término de administração.
- A responsabilidade técnica dos serviços de alergia e imunologia deverá ser exercida por médico com RQE em alergia e imunologia.
- Para atendimento exclusivo de pacientes pediátricos com doença imunoalérgica, a responsabilidade técnica deverá ser exercida por médico com RQE em alergia e imunologia ou RQE em alergia e imunologia pediátrica.
- Boas práticas clínicas para o emprego da ITA garantem indicações precisas, segurança e eficácia do tratamento.

Referências bibliográficas

1. Noon L. Prophylactic inoculation against hay fever. Lancet. 1911;177(4580):1572-3. Disponível na Internet: https://doi.org/10.1016/S0140-6736(00)78276-6.
2. Freeman J. Further observations on the treatment of hay fever by hypodermic inoculations of pollen vaccine. Lancet. 1911;178(4594):814-7.
3. Brasil. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.215, de 27 de setembro de 2018. Estabelece as normas mínimas para a utilização de extratos alergênicos para fins diagnósticos e terapêuticos nas doenças alérgicas. Diário Oficial da União. 2018;Sect. 1:231. Disponível na Internet: https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2018/2215_2018.pdf.